



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº _____

PARECER JURÍDICO Nº 249/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA

10:00. 10/06/2025

Interessado: Departamento Licitação.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE GESTÃO FISCAL, MONITOR FISCAL DF-e, SISTEMA DE MARCAÇÃO ELETRÔNICO DE PONTO PONTUAL E SISTEMA DE ASSISTENTE VIRTUAL BETH. ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Veio para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, na qual se pretende, realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE GESTÃO FISCAL, MONITOR FISCAL DF-e, SISTEMA DE MARCAÇÃO ELETRÔNICO DE PONTO PONTUAL E SISTEMA DE ASSISTENTE VIRTUAL BETH VÁLIDAS PELO PERÍODO DE 12 MESES, a fim de atender as necessidades das Secretarias de Finanças e Administração e Planejamento, pertencente ao Município de Sapezal/MT.

O pleito está instruído com os seguintes documentos: Documento Formalização de Demanda-DFD; Estudo Técnico Preliminar-ETP; Planilha de Balizamento e Orçamentos; Planilha de Quantitativos; Nomeação de fiscal; Solicitação de abertura de licitação emitida via sistema informando dotação orçamentária e quantitativos; Termo de Referência; Atestado de Exclusividade; Documentos de habilitação do contratado; Parecer Contábil; Edital e anexo; Portaria nomeando Agente de Contratação e Equipe de Apoio; Certidão de andamento processual emitida pelo Departamento de Licitação.

É o sucinto relatório, motivo pelo qual passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

“Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, para casos excepcionais a Lei nº 14.133/2021 apresenta a inexigibilidade e dispensada de licitação, institutos da contratação direta previstos nos artigos 74 e 75, respectivamente.

A análise da situação fática disposta no presente processo administrativo restou configurada no art. 74, caput, primeira parte, da Lei de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº _____

Segundo a norma jurídica mencionada, a inexigibilidade de licitação é cabível sempre que houver inviabilidade de competição, o que se confirma no presente caso, conforme os elementos constantes dos autos.

A contratação ora pretendida refere-se à empresa STAF SISTEMAS LTDA, credenciada para a comercialização, manutenção e suporte técnico dos sistemas da plataforma Betha Sistemas, cuja solução tecnológica já se encontra implantada e em pleno funcionamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Sapezal. Ressalte-se que a empresa é autorizada a comercializar os softwares da Betha no Estado de Mato Grosso, conforme documentação comprobatória anexada ao processo.

Ademais, a Administração Pública Municipal possui contrato vigente com a mesma empresa, qual seja o Contrato nº 087/2022, cuja vigência foi prorrogada por meio do 3º Termo Aditivo. Tal contrato rege o uso e manutenção da estrutura sistêmica da Betha, que abrange diversos módulos de gestão pública, quais sejam orçamentária, financeira, contábil, tributária, recursos humanos, entre outros, integrados entre si.

Dessa forma, a eventual contratação de outro fornecedor demandaria a completa substituição da infraestrutura atual, com elevados custos de transição, necessidade de nova capacitação dos servidores, risco de perda ou incompatibilidade de dados, e, sobretudo, ameaça à continuidade da prestação dos serviços públicos. Trata-se, pois, de hipótese clara de inviabilidade de competição por integração tecnológica e dependência da continuidade da solução implantada.

Assim, verifica-se que estão presentes os requisitos legais e fáticos que autorizam a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, uma vez configurada a **inviabilidade de competição** para o objeto pretendido, dada a singularidade da solução contratada e a vinculação contratual existente entre a Administração e a empresa STAF SISTEMAS LTDA.

Dito isto, cumpre salientar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver impossibilidade jurídica da competição. A Professora Fernanda Marinela diz que *"a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição, o que ocorre de ausência dos pressupostos que justificam sua realização"*. (Marinela, Fernanda. Direito Administrativo, 6ª Ed, Editora Impetus, RJ, 2012, p. 359).

Resta, portanto, clarividente que, se somente um fornecedor pode satisfazer a necessidade da Administração, não há razão lógica para assegurar qualquer igualdade, pela ausência real de disputa. Ainda, neste contexto está a justificativa da escolha do contratado, onde se vê claramente a vantagem da contratação com fornecedor exclusivo. Faço menção ao DFD informado pela Secretaria solicitante que destaca acerca da justificativas da contratação, da escolha do fornecedor e do preço, vejamos:

I- DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados pela Administração Pública devem, em regra, ser precedidos de processo licitatório. Contudo, o ordenamento jurídico vigente prevê hipóteses excepcionais em que é permitida a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido nos artigos 74 da referida legislação. No presente caso, a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, justifica-se a adoção da modalidade de mencionada, nos termos da legislação aplicável.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de procedimento que visa a contratação da empresa Staf Sistemas Ltda para a prestação de serviços de implantação, conversão de dados, treinamento de usuários e licenciamento de sistemas de gestão pública municipal visando o pleno atendimento das supervenientes necessidades de interesse público local, com maximização da eficiência e efetividade da solução ERP – Enterprise Resource Planning em uso nessa municipalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº _____

III- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa STAF SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.941.056/0001-90, está devidamente justificada com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta nos casos em que há inviabilidade de competição, como ocorre na presente hipótese.

A empresa STAF SISTEMAS LTDA é credenciada oficialmente para a comercialização dos produtos da empresa Betha Sistemas, conforme certidão anexada aos autos, com autorização para atuar em nome próprio e em todo o território do Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Ressalta-se que o sistema de gestão pública atualmente adotado pelo Município de Sapezal é integralmente baseado na plataforma Betha, que abrange os módulos de contabilidade pública, gestão financeira, tributária, recursos humanos, entre outros.

A manutenção, expansão e integração desses sistemas exigem a continuidade do suporte técnico específico da empresa STAF SISTEMAS LTDA, sendo inviável tecnicamente a substituição ou contratação de outro fornecedor, visto que isso exigiria a migração completa para uma nova plataforma, com altos custos de implementação, treinamento de servidores, riscos operacionais e possível paralisação de serviços públicos essenciais.

Importa destacar que o Município possui contrato vigente com a referida empresa, Contrato nº 087/2022, cuja vigência foi recentemente prorrogada por meio do 3º Termo Aditivo. Tal instrumento regula a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação baseados na solução Betha, sendo imprescindível que as contratações complementares mantenham compatibilidade com o sistema já implantado.

Dessa forma, a contratação direta da STAF SISTEMAS LTDA é medida necessária e adequada à realidade administrativa e tecnológica da Prefeitura de Sapezal, visando garantir a continuidade dos serviços, a padronização de soluções, a integração de dados e a economicidade dos processos internos, o que torna inviável a competição com quaisquer terceiros.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A presente contratação refere-se a 04 (quatro) licenças para uso de software pelo período de 12 meses com a empresa acima mencionada. A estimativa total da contratação, incluindo valores, será detalhada no Termo de Referência, documento que especificará as condições técnicas, obrigações contratuais, bem como a quantidade e o valor total previsto para a execução do contrato.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade da legislação vigente, a estimativa do valor da contratação está devidamente fundamentada na planilha de Demonstração de Valores, anexada aos autos do processo. A análise dos orçamentos balizados demonstra que os valores de referência do mercado praticados pela contratada são superiores ao montante contratado, evidenciando que o valor de **R\$ 350.073,24** (Trezentos e Cinquenta mil, Setenta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos) é o mais adequado e vantajoso para a Administração, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Dessa forma, fica demonstrado que a contratação em questão atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº _____

Observo nos autos que foi elaborado por servidor técnico ligado à contratação o Estudo Técnico Preliminar anexado ao processo, conforme requisito legal - art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Importante esclarecer que a responsabilidade pelas pesquisas de preços, assim como pela elaboração do Termo de Referência e das exigências habilitatórias, é dos setores e pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto (Acórdãos nº 3.516/2007, 3.213/2019 e 1.844/2019-Plenário, todos do TCU – art. 5º e 10º do Decreto Municipal nº 31/2024).

Quanto a documentação de habilitação apresentada pela empresa, verifica-se que está de acordo com o exigido no artigo 17, da Instrução Normativa SCL 001/2023 do Controle Interno Municipal, bem como do art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Agente de Contratação e demais servidores vinculados ao processo garantir a demonstração da regularidade da contratada durante a contratação.

Denota-se, ainda, a presença do Edital, bem como da minuta do futuro contrato este último estando conforme requisitos mínimos estipulados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Ainda, o termo de referência consta as situações necessárias para gerir a contratação, nos moldes do art. 6º inciso XXIII do multicitado diploma legal.

Esclareço que o processo em análise contém as documentações necessárias para sua realização conforme previsão do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 – termo de referência, estimativa de despesa e previsão orçamentária conforme solicitação de compras e parecer contábil emitido pelo departamento de contabilidade, habilitação da empresa, justificativa da escolha do fornecedor e preço.

Insta informar que esta Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico com análise puramente acerca da contratação com relação aos preenchimentos dos requisitos da contratação direta, não lhe cabendo entrar no mérito administrativo da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Secretaria, tampouco analisar aspectos de cunho técnico-administrativo.

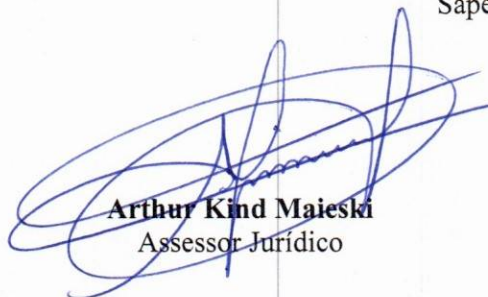
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a Lei nº 14.133/2021 autoriza a inexigibilidade de licitação diante inviabilidade, conforme elencado no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica opina **favoravelmente** pela inexigibilidade de licitação, com as cautelas acima elencadas.

Salienta ainda a necessidade de divulgação no site oficial deste ente o ato ou extrato que autoriza a presente contratação, nos moldes do art. 72 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021. Bem como, publicação do contrato e seus aditamentos no PNCP como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sapezal-MT, 10 de junho de 2025.


Arthur Kind Maieski
Assessor Jurídico